



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, E DOS RECURSO HÍDRICOS – FEMARH  
**AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS**  
Av. Ville Roy , 4935 São Pedro CEP 69306-040 Tel Fax: 95 – 3623-1922 Boa - Vista Roraima  
– Brasil

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre os procedimentos simplificados para o registro da Reserva Legal de propriedades e posses rurais do Estado de Roraima na Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS-FEMARH, no uso das atribuições legais, e:

Considerando o que estabelece a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que institui o Código Florestal, e suas alterações,

Considerando as disposições da Resolução CONAMA n.º237, de 12 de dezembro de 1997;

Considerando o DECRETO nº 7.830, de 17 de outubro de 2012 sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural;

Considerando o DECRETO nº 7.719, de 11 de abril de 2012 que altera o artigo152 do Decreto 6.514 de 22 de julho de 2008;

Considerando o Programa Estadual de Regularização Ambiental – RR Sustentável – Lei Complementar nº 149 de 16 de Outubro de 2009 e suas alterações;

Considerando a Portaria Regulamentadora da Unidade Gestora de Projeto de nº01 de 25 de Outubro de 2012;

Considerando que compete a FEMARH formular, propor e executar a política estadual do meio ambiente, a fim de garantir o controle, preservação, conservação, recuperação ambiental e a contribuição para o desenvolvimento sustentável em benefício da qualidade de vida da população do Estado de Roraima;

Considerando os princípios que norteiam a Administração Pública, dispostos no artigo 37 da Constituição Federal, e os princípios da eficiência, economia e celeridade processual e a continuidade da administração pública.

Resolve:

**Art. 1º.** A presente Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer diretrizes técnicas para o registro da Reserva Legal na Fundação Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - FEMARH de propriedades e posses rurais do Estado de Roraima.

**Art. 2º.** Para fins de entendimento ao disposto nesta Instrução Normativa estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação em áreas de Reserva Legal, considera-se:

I - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, E DOS RECURSO HÍDRICOS – FEMARH

**AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS™**

Av. Ville Roy , 4935 São Pedro CEP 69306-040 Tel Fax: 95 – 3623-1922 Boa - Vista Roraima  
– Brasil

biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

II - Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;

III - Área rural consolidada: área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente até 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pouso;

IV - Pequena propriedade ou posse rural familiar: aquela explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária, e que atenda ao disposto no art. 3º da Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006;

V - Manejo sustentável: administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços;

VI - Sistema de Cadastro Ambiental Rural- SICAR - sistema eletrônico de âmbito nacional destinado ao gerenciamento de informações ambientais dos imóveis rurais;

VII - Cadastro Ambiental Rural -CAR - registro eletrônico de abrangência nacional junto ao órgão ambiental competente, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente – SINIMA, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento;

VIII - Termo de Compromisso - documento formal de adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, que contenha, no mínimo, os compromissos de manter, recuperar ou recompor as áreas de preservação permanente, de reserva legal e de uso restrito do imóvel rural, ou ainda de compensar áreas de reserva legal;

IX - Área de remanescente de vegetação nativa - área com vegetação nativa em estágio primário ou secundário avançado de regeneração;

X - Área degradada - área que se encontra alterada em função de impacto antrópico, sem capacidade de regeneração natural;

XI - Área alterada - área que após o impacto ainda mantém capacidade de regeneração natural;

XII - Área abandonada - espaço de produção convertido para o uso alternativo do solo sem nenhuma exploração produtiva há pelo menos trinta e seis meses e não formal- mente caracterizado como área de pouso;



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, E DOS RECURSO HÍDRICOS – FEMARH  
**AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS**  
Av. Ville Roy , 4935 São Pedro CEP 69306-040 Tel Fax: 95 – 3623-1922 Boa - Vista Roraima  
– Brasil

XIII - Recomposição - restituição de ecossistema ou de comunidade biológica nativa degradada ou alterada a condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original;

XIV - Cota de Reserva Ambiental - CRA - título nominativo representativo de área com vegetação nativa existente ou em processo de recuperação conforme o disposto no art. 44 da Lei nº 12.651, de 2012.

XV – Ecótipo: É a população de uma determinada espécie que apresenta adaptações (morfológicas e/ou fisiológicas) a condições de um determinado local, e possui patrimônio genético diferenciado de outras populações da mesma espécie.

XVI - Sinúsia: Termo que significa um conjunto de plantas de estrutura semelhante, integrado por uma mesma forma de vida.

XVII – Savanas: As Savanas caracterizam-se pela dominância compartilhada das sinúsias arbórea e herbácea que ocorrem em Roraima equivalente ao cerrado. A sinúsia arbórea apresenta árvores de porte médio ou baixo (de 3 a 10 m), em geral espaçadas e com copas amplas, de esgalhamento baixo. A sinúsia herbácea é praticamente contínua, formando um tapete entre as árvores e arbustos.

XVIII – Cerrados: O termo Cerrado é comumente utilizado para designar o conjunto de ecossistemas (savanas, matas, campos e matas de galeria) que ocorrem no Brasil Central. Caracterizado principalmente por uma típica savana, em seu sentido fisionômico mais difundido, uma formação tropical com domínio de gramíneas, contendo uma proporção maior ou menor de vegetação lenhosa aberta e árvores associadas.

XIV - Campinarana: Utilizado como sinônimo de Campina, que também significa falso campo. Este tipo de vegetação florestal ocorre predominantemente em áreas fronteiriças da Colômbia e Venezuela, nas Bacias dos Rios Negro e Branco, e sob a forma de disjunções por toda a Amazônia, adaptado ao solo Espodossolo. As campinaranas ocorrem em áreas planas e alagadas, e apresentam fisionomia bastante variada, desde formações campestres até florestais, com árvores finas.

XV – Veredas: faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado.

**Art. 3º** Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanentes observadas os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel:

I - localizado na Amazônia Legal:

- a) 80% (oitenta por cento), no imóvel situado em área de florestas;
- b) 35% (trinta e cinco por cento), no imóvel situado em área de cerrado ou savanas;
- c) 20% (vinte por cento), no imóvel situado em área de campos gerais;

II - localizado nas demais regiões do País: 20% (vinte por cento).



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, E DOS RECURSO HÍDRICOS – FEMARH  
**AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS**  
Av. Ville Roy , 4935 São Pedro CEP 69306-040 Tel Fax: 95 – 3623-1922 Boa - Vista Roraima  
– Brasil

§ 1º Em caso de fracionamento do imóvel rural, a qualquer título, inclusive para assentamentos pelo Programa de Reforma Agrária, será considerada, para fins do disposto do caput, a área do imóvel antes do fracionamento.

§ 2º O percentual de Reserva Legal em imóvel situado em área de formações florestais, de cerrado (savanas) ou de campos gerais na Amazônia Legal será definido considerando separadamente os índices contidos nas alíneas a, b e c do inciso I do caput.

§ 3º Após a implantação do CAR, a supressão de novas áreas de floresta ou outras formas de vegetação nativa apenas será autorizada pelo órgão ambiental estadual integrante do Sisnama se o imóvel estiver inserido no mencionado cadastro, ressalvado o previsto no art. 30 da Lei 12.651/2012.

§ 4º Nos casos da alínea a do inciso I, o poder público poderá reduzir a Reserva Legal para até 50% (cinquenta por cento), para fins de recomposição, quando o Município tiver mais de 50% (cinquenta por cento) da área ocupada por unidades de conservação da natureza de domínio público e por terras indígenas homologadas.

§ 5º Nos casos da alínea a do inciso I, o poder público estadual, ouvido o Conselho Estadual de Meio Ambiente, poderá reduzir a Reserva Legal para até 50% (cinquenta por cento), quando o Estado tiver Zoneamento Ecológico-Econômico aprovado e mais de 65% (sessenta e cinco por cento) do seu território ocupado por unidades de conservação da natureza de domínio público, devidamente regularizadas, e por terras indígenas homologadas.

§ 6º Os empreendimentos de abastecimento público de água e tratamento de esgoto não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal.

§ 7º Não será exigido Reserva Legal relativa às áreas adquiridas ou desapropriadas por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia hidráulica, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, ou sejam instaladas linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica.

§ 8º Não será exigido Reserva Legal relativa às áreas adquiridas ou desapropriadas com o objetivo de implantação e ampliação de capacidade de rodovias e ferrovias.

**Art. 4º.** Quando indicado pelo Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE estadual, realizado segundo metodologia unificada, o poder público federal poderá:

I - reduzir, exclusivamente para fins de regularização, mediante recomposição, regeneração ou compensação da Reserva Legal de imóveis com área rural consolidada, situados em área de floresta localizada na Amazônia Legal, para até 50% (cinquenta por cento) da propriedade, excluídas as áreas prioritárias para conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos e os corredores ecológicos;

II - ampliar as áreas de Reserva Legal em até 50% (cinquenta por cento) dos percentuais previstos nesta Lei, para cumprimento de metas nacionais de proteção à biodiversidade ou de redução de emissão de gases de efeito estufa.



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, E DOS RECURSO HÍDRICOS – FEMARH  
**AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS**  
Av. Ville Roy , 4935 São Pedro CEP 69306-040 Tel Fax: 95 – 3623-1922 Boa - Vista Roraima  
– Brasil

§ 1º No caso previsto no inciso I do caput, o proprietário ou possuidor de imóvel rural que mantiver Reserva Legal conservada e averbada em área superior aos percentuais exigidos no referido inciso poderá instituir servidão ambiental sobre a área excedente, nos termos da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e Cota de Reserva Ambiental.

**Art. 5º.** A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural deverá levar em consideração os seguintes estudos e critérios:

I - o plano de bacia hidrográfica;

II - o Zoneamento Ecológico-Econômico;

III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, com Área de Preservação Permanente, com Unidade de Conservação ou com outra área legalmente protegida;

IV - as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade; e

V - as áreas de maior fragilidade ambiental.

§ 1º A FEMARH aprovará a localização da Reserva Legal após a inclusão do imóvel no CAR.

§ 2º Protocolada a documentação exigida acompanhada da proposta de alocação da área da Reserva Legal (Anexo I) para análise da localização da área de reserva legal, ao proprietário ou possuidor rural não será imputada sanção administrativa, inclusive restrição a direitos, em razão da não formalização da área de Reserva Legal.

**Art. 6º.** Será admitido o cômputo das Áreas de Preservação Permanente no cálculo do percentual da Reserva Legal do imóvel, desde que:

I - o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;

II - a área a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação, conforme comprovação do proprietário ao órgão estadual integrante do SISNAMA; e,

III - o proprietário ou possuidor tenha requerido inclusão do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR, nos termos desta Lei.

§ 1º O regime de proteção da Área de Preservação Permanente não se altera na hipótese prevista neste artigo.

§ 2º O proprietário ou possuidor de imóvel com Reserva Legal conservada e inscrita no Cadastro Ambiental Rural - CAR de que trata o art. 29 da lei 12.651/2012, cuja área ultrapasse o mínimo exigido por esta Lei, poderá utilizar a área excedente para fins de constituição de servidão ambiental, Cota de Reserva Ambiental e outros instrumentos congêneres previstos nesta Lei.



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, E DOS RECURSO HÍDRICOS – FEMARH  
**AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS**  
Av. Ville Roy , 4935 São Pedro CEP 69306-040 Tel Fax: 95 – 3623-1922 Boa - Vista Roraima  
– Brasil

§ 3º O cômputo de que trata o caput aplica-se a todas as modalidades de cumprimento da Reserva Legal, abrangendo tanto a regeneração, como a recomposição e a compensação, em qualquer de suas modalidades.

**Art. 7º.** Poderá ser instituído Reserva Legal em regime de condomínio ou coletiva entre propriedades rurais, respeitado o percentual previsto no art. 3 em relação a cada imóvel, mediante a aprovação do órgão competente do Sisnama.

Parágrafo único. No parcelamento de imóveis rurais, a área de Reserva Legal poderá ser agrupada em regime de condomínio entre os adquirentes.

**Art. 8º.** Será admitido o cômputo das Áreas de Preservação Permanente no cálculo do percentual da Reserva Legal do imóvel, desde que:

I - o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;

II - a área a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação, conforme comprovação do proprietário ao órgão estadual integrante do SISNAMA; e

III - o proprietário ou possuidor tenha requerido inclusão do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR, nos termos desta Lei.

§ 1º O regime de proteção da Área de Preservação Permanente não se altera na hipótese prevista neste artigo.

§ 2º O proprietário ou possuidor de imóvel com Reserva Legal conservada e inscrita no Cadastro Ambiental Rural - CAR cuja área ultrapasse o mínimo exigido por esta Lei, poderá utilizar a área excedente para fins de constituição de servidão ambiental, Cota de Reserva Ambiental e outros instrumentos congêneres previstos nesta Lei.

§ 3º O cômputo de que trata o caput aplica-se a todas as modalidades de cumprimento da Reserva Legal, abrangendo a regeneração, a recomposição e a compensação.

§ 4º É dispensada a aplicação do inciso I do caput deste artigo, quando as Áreas de Preservação Permanentes conservadas ou em processo de recuperação, somado às demais florestas e outras formas de vegetação nativa existentes em imóvel, ultrapassarem:

I - 80% (oitenta por cento) do imóvel rural localizado em áreas de floresta na Amazônia Legal;

**Art. 9º.** A FEMARH adotará os seguintes critérios para o registro da Reserva Legal.

I - Nos casos em que os procedimentos de licenciamento ambiental decorrer junto a FEMARH, proposta de apresentação de alocação da área de Reserva Legal (ANEXO I) deverá ser apresentada conjuntamente com a documentação do licenciamento.



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, E DOS RECURSO HÍDRICOS – FEMARH  
**AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS**  
Av. Ville Roy , 4935 São Pedro CEP 69306-040 Tel Fax: 95 – 3623-1922 Boa - Vista Roraima  
– Brasil

II – Nos casos que os procedimentos de licenciamento ambiental não decorrerem junto a FEMARH, o requerente deverá apresentar documentos conforme ANEXO IV.

III - Nos casos de Título Definitivo com reserva legal não averbada deverá o proprietário enquadrar-se conforme os Incisos I ou II deste artigo.

Parágrafo único – Após análise e aprovação da proposta de alocação da área de reserva legal, deverá ser apresentado o Termo de Reserva Legal em forma digital (Anexo II ou III) acompanhado de anotação de responsabilidade técnica – dos mapas e memoriais com as coordenadas geográficas descritas na proposta da reserva legal, para os casos de Certidão/declaração de Posse, Autorização de Ocupação e/ou Título definitivo.

**Art. 10º.** Nos casos em que a Reserva Legal já tenha sido averbada na matrícula do imóvel e em que essa averbação identifique o perímetro e a localização da reserva, o proprietário não será obrigado a fornecer ao órgão ambiental as informações relativas à Reserva Legal previsto no Anexo I.

Parágrafo primeiro - Para que o proprietário se desobrigue nos termos do caput, deverá apresentar a FEMARH a certidão de registro de imóveis onde conste a averbação da Reserva Legal ou termo de compromisso já firmado nos casos de posse.

Parágrafo segundo – Caso havendo divergência quantos aos percentuais do art. 3º posterior a 22 de julho de 2008, o proprietário deverá apresentar nova proposta para análise e aprovação.

**Art. 11º.** Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais que realizaram supressão de vegetação nativa respeitando os percentuais de Reserva Legal previstos pela legislação em vigor à época em que ocorreu a supressão são dispensados de promover a recomposição, compensação ou regeneração para os percentuais exigidos nesta Lei.

**Art. 12º.** Os proprietários ou Possuidor/Autorizado à ocupação de imóveis rurais que realizaram supressão de vegetação nativa em áreas superior a 4 (quatro) módulos fiscais respeitando os percentuais de Reserva Legal previstos pela legislação em vigor à época em que ocorreu a supressão são dispensados de promover a recomposição, compensação ou regeneração para os percentuais exigidos nesta Instrução, a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008, vedadas novas conversões para uso alternativo.

§ 1º Os proprietários ou Possuidor/Autorizado deverão enquadrar-se nos parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa 03/2015 e 01/2019 da FEMARH para regularização.

§ 2º Os proprietários ou Possuidor/Autorizado à ocupação, em Roraima, e seus herdeiros necessários que possuam índice de Reserva Legal maior que 50% (cinquenta por cento) de cobertura florestal e não realizaram a supressão da vegetação nos percentuais previstos pela legislação em vigor à época poderão utilizar a área excedente de Reserva Legal também para fins de constituição de servidão ambiental, Cota de Reserva Ambiental - CRA e outros instrumentos congêneres previstos na Lei 12.651/2012.

**Art. 13º.** Os proprietários ou Possuidor/Autorizado à ocupação, que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior ao estabelecido no art. 03, poderá regularizar sua situação,



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, E DOS RECURSO HÍDRICOS – FEMARH  
**AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS**  
Av. Ville Roy , 4935 São Pedro CEP 69306-040 Tel Fax: 95 – 3623-1922 Boa - Vista Roraima  
– Brasil

independentemente da adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, adotando as recomendações do Art. 66 da na Lei 12.651/2012.

**Art. 14º.** É obrigatória a suspensão imediata das atividades em área de Reserva Legal e APP desmatada irregularmente, devendo o mesmo se regularizar conforme IN 01/2019 FEMARH que dispõe sobre a implantação da declaração de regularidade ambiental no estado de Roraima e outros instrumentos vigentes.

**Art. 15º.** A FEMARH, a qualquer momento, poderá realizar análise técnica dos dados informados no CAR, para fins de licenciamento ou ordenamento ambiental.

**Art. 16º.** O titular da Licença Ambiental da Atividade Rural e/ou Florestal que não cumprir a legislação ambiental, conforme comprovação através de Parecer técnico ou do Laudo de vistoria da FEMARH terá sua licença suspensa, estando sujeito, ainda, à aplicação das penalidades previstas em Lei, como multa e embargo/interdição.

**Art. 17º.** O proprietário e/ou possuidor/autorizado à ocupação após aprovação da reserva legal será notificado para receber as três vias dos Termos de Reserva Legal (ANEXO I ou ANEXO II) com as devidas assinaturas para serem reconhecidas em cartório, e terá prazo de 60 dias para devolução de uma via a contar da data de recebimento das mesmas:

§1º - A não devolução de uma via a FEMARH, conforme caput desse artigo será notificado com prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da notificação para apresentação da via.

I – Caso o licenciamento esteja ocorrendo em conjunto com a proposta de alocação de Reserva Legal neste órgão, a não devolução resultará no arquivamento do processo e/ou suspensão da Licença adquirida, podendo resultar em multa e embargo/interdição da atividade sanções previstos no Decreto Federal 6.514/2008.

**Art. 18º.** A FEMARH poderá publicar normativos complementares, prevendo outras medidas não abrangidas pela presente Instrução Normativa, necessários ao seu fiel cumprimento.

**Art. 19º.** A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir do dia 27 de novembro de 2019, revogando-se a IN. 002 de 01 de dezembro de 2012 e tornando-se nulas todas as disposições contrárias a essa resolução.

Boa Vista, 27 de novembro de 2019.

IONILSON SAMPAIO DE SOUZA

Presidente Interino da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos -

FEMARH/RR





GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, E DOS RECURSO HÍDRICOS – FEMARH  
**AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS**  
Av. Ville Roy , 4935 São Pedro CEP 69306-040 Tel Fax: 95 – 3623-1922 Boa - Vista Roraima  
– Brasil

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA PROPOSTA DE ALOCAÇÃO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL

O presente termo de referência orienta o proprietário ou possuidor/autorizado à ocupação na apresentação da proposta de alocação da área de reserva legal.

Na proposta de alocação devem ser considerados os critérios descritos nesta Instrução.

#### 1 - PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR/AUTORIZADO À OCUPAÇÃO

Nome/Razão Social.

CPF/CNPJ.

#### 2 - ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: Logradouro, Endereço,

Complemento, Localização, CEP, Bairro, UF, Município,

Telefone, Fax, Celular, e-mail.

#### 3 - DADOS DO IMÓVEL

Limites e confrontantes do imóvel: Norte, Sul, Leste, Oeste.

Denominação do imóvel, Gleba, Lote, Município, Área total do imóvel (ha),

Perímetro (m), Área de Preservação Permanente-APP (ha).

Anexar cópia autenticada da documentação fundiária que comprove o domínio privado do imóvel.

#### 4 - CARACTERÍSTICAS DA ÁREA PROPOSTA COMO RESERVA LEGAL Área da Reserva Legal (ha),

Perímetro (m), Percentual (%).

CROQUI COM IMAGEM DE SATÉLITE – DATUM /ZONA

#### 5 - CARACTERÍSTICAS DO BIOMA DA ÁREA PROPOSTA COMO RESERVA LEGAL



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, E DOS RECURSO HÍDRICOS – FEMARH

**AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS™**

Av. Ville Roy , 4935 São Pedro CEP 69306-040 Tel Fax: 95 – 3623-1922 Boa - Vista Roraima  
– Brasil

Deverá ser descrita a fitofisionomia (aspecto da vegetação) predominante na área da reserva legal, fitogeografia, geomorfologia etc.

Entende-se como fisionomia a unidade de classificação da vegetação reconhecida pela sua estrutura (formas de vida, porte, densidade e cobertura da vegetação). Pode ser campestre (elemento arbóreo ausente ou inexpressivo), savânica (árvores esparsas) ou florestal (estrato arbóreo contínuo).

#### 6 - MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA PROPOSTO COMO RESERVA LEGAL

Deverá ser entregue impresso e em meio digital – CD, descrito no sentido horário a partir do ponto extremo norte do perímetro da reserva, identificando-o com par de coordenadas geográficas (latitude e longitude em graus, minutos segundos e décimos de segundos - Datum – SIRGAS), seguido das descrições dos segmentos do perímetro, incluindo: ponto inicial do segmento, azimute (grau decimal), distância (m), confrontantes e ponto final do segmento, até o fechamento do perímetro no ponto inicial.

6.1-O memorial descritivo deverá conter a assinatura do responsável técnico e do proprietário/posseiro do imóvel.

6.2-O memorial descritivo deverá ser apresentado em formato de texto contínuo e não em formato de tabela.

#### 7 - CARTA IMAGEM E MAPA ANEXO

Deverá ser apresentado na escala 1:50.000 ou compatível, entregue impresso em tamanho A3 e meio digital – CD (formato shapefile, sistema de coordenadas geográficas – latitude e longitude, Datum – SIRGAS), legendada e ilustrada, contendo os pares de coordenadas geográficas de todos os vértices das poligonais da área total do imóvel, a proposta de localização Reserva Legal, identificando as Áreas de Preservação Permanente, confrontantes, área de uso, áreas antropizadas e outras informações julgadas pertinentes, assinado e acompanhado de ART do responsável técnico.

#### 9 - DA COMPENSAÇÃO

Poderá optar por efetuar a compensação da reserva legal por outra área equivalente em importância ecológica e extensão, desde que pertença ao mesmo ecossistema e localizada na mesma bacia hidrográfica e no mesmo Estado. Apresentar os itens do anexo IV.

#### OBSERVAÇÕES

Os estudos necessários ao processo de Compromisso da Reserva Legal deverão realizados por profissionais legalmente habilitados.

O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos necessários ao processo de Compromisso de Reserva Legal são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, E DOS RECURSO HÍDRICOS – FEMARH

**AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS™**

Av. Ville Roy , 4935 São Pedro CEP 69306-040 Tel Fax: 95 – 3623-1922 Boa - Vista Roraima  
– Brasil

## **ANEXO 1- A**

### **1 - CRITÉRIOS PARA COMPENSAÇÃO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL**

A apresentação da área proposta como compensação da reserva legal deverá ser acompanhada da documentação fundiária dos imóveis que comprovem o domínio de ambas as propriedades (Certidões autenticadas das matrículas e registro acompanhadas da cadeia dominial válida originária do Título Definitivo).

Características do bioma da área proposta como compensação da reserva legal. Conforme Item 5 do ANEXO I.

Memorial descritivo da área proposta como reserva legal e da área de compensação (para ambas as propriedades). Conforme Item 6 do ANEXO I.

### **2 - CARTA IMAGEM E MAPA ANEXO:**

As plantas de ambas as propriedades deverão estar na escala 1:50.000 ou compatível entregues impressas e em meio digital – CD (formato shapefile, sistema de coordenadas geográficas – latitude e longitude, Datum – SIRGAS), legendadas e ilustradas, contendo os pares de coordenadas geográficas de todos os vértices das poligonais da área total das propriedades, localização das Reservas Legais (proposta ou averbada), área proposta para compensação, identificando as áreas de preservação permanente, confrontantes, áreas de uso, áreas antropizadas e outras informações julgadas pertinentes.



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, E DOS RECURSO HÍDRICOS – FEMARH  
**AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS**

Av. Ville Roy , 4935 São Pedro CEP 69306-040 Tel Fax: 95 – 3623-1922 Boa - Vista Roraima  
– Brasil

ANEXO II

**TERMO DE COMPROMISSO DE RESERVA LEGAL- TCRL – nº \_\_\_\_\_/FEMARH**

(Certidão de Posse, Autorização de Ocupação e CCU)

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de....., o (a) Sr(a)  
.....Filho de..... e  
....., Nacionalidade.....,  
naturalidade....., profissão.....residente e domiciliado na  
....., Bairro....., município de ....., inscrito  
no CPF nº ..... e RG ..... Possuidor do imóvel abaixo caracterizado:  
Denominação do imóvel:.....  
Localidade do imóvel:.....  
Município:.....Gleba:.....  
Área total:.....hectares.....APP.....hectares

TIPOLOGIA VEGETAL	ÁREA RESERVA LEGAL(hectares)	%

LIMITES E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL:

NORTE:..... SUL:.....

LESTE:..... OESTE:.....

Documento de posse: .....

Vem através deste Instrumento, declarar junto à FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRÍCOS – FEMARH, que mantém a posse livre de contestação e litígios, conforme Certidão de Posse e/ou Autorização de Ocupação e que encontra-se em tramitação de processo para reconhecimento de Titularidade definitiva no órgão fundiário competente, sob os autos de Regularização Fundiária nº ....., acompanhada de mapa e memorial descritivo. Comprometendo-se proceder a Averbação de Reserva Legal de não inferior a .....% do total da propriedade compreendida nos limites abaixo indicados imediatamente após a emissão do documento hábil para o ato e preservar área de APP conforme Código Florestal nº 12.651/2012. Fica gravada como de utilização limitada. Não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração sem autorização do órgão ambiental. O atual Possuidor/Autorizado à ocupação compromete-se pôr si, seus herdeiros ou sucessores, por força de lei e do presente instrumento, a não alterar a destinação comprometida, no caso de tramitação por venda, cessão ou doação, ou a qualquer título, comprometendo-se a obedecer fielmente a legislação vigente, dando sempre por firme e valioso o declarado e compromissado neste documento, cuja quebra se configurará como desrespeito às leis ambientais, sujeitando-se portanto o signatário desta, às implicações penais e administrativas decorrentes da infringência de preceitos legais sem prejuízos das culminações por quebra de compromisso.

**MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL**

Firma o presente Termo em 03 (Três) vias acompanhado de **mapas (anexo)** de igual forma e teor na presença do Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Diretor da DLGA/FEMARH que também assinam o presente documento, juntamente com o autorizado à ocupação e/ou possuidor.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA FEMARH-RR

\_\_\_\_\_  
DIRETOR/DLGA/FEMARH

\_\_\_\_\_  
Possuidor/Autorizado à ocupação



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, E DOS RECURSO HÍDRICOS – FEMARH  
**AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS**  
Av. Ville Roy , 4935 São Pedro CEP 69306-040 Tel Fax: 95 – 3623-1922 Boa - Vista Roraima  
– Brasil  
CPF nº



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, E DOS RECURSO HÍDRICOS – FEMARH  
**AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS**  
Av. Ville Roy , 4935 São Pedro CEP 69306-040 Tel Fax: 95 – 3623-1922 Boa - Vista Roraima  
– Brasil

ANEXO III

**TERMO DE AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL– TARL nº \_\_\_\_\_/FEMARH**  
(TÍTULO DEFINITIVO)

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de....., o (a) Sr(a)  
.....Filho de..... e  
....., Nacionalidade.....,  
naturalidade....., profissão.....residente e domiciliado na  
....., Bairro....., município de ....., inscrito  
no CPF nº ..... e RG ..... Possuidor do imóvel abaixo caracterizado:  
Denominação do imóvel:.....  
Localidade do imóvel:.....  
Município:.....Gleba:.....  
Área total:.....hectares.....APP.....hectares

TIPOLOGIA VEGETAL	ÁREA RESERVA LEGAL ( ha)	%

**CARACTERÍSTICAS DAS CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL**

NORTE:..... SUL:.....  
LESTE:..... OESTE:.....

Vem através deste Instrumento, declarar junto à FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH, que mantém a posse livre de contestação e litígios, conforme Título Definitivo (Órgão Fundiário) nº ....., data de expedição, matrícula nº ....., Livro..... comarca de ....., acompanhada de mapa e memorial descritivo.

Comprometendo-se proceder a Averbação de Reserva Legal de não inferior a.....% do total da propriedade compreendida nos limites abaixo indicados imediatamente após a emissão do documento hábil para o ato e preservar área de APP conforme Código Florestal nº 12.651/2012. Fica gravada como de utilização limitada. Não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração sem autorização do órgão ambiental. O atual proprietário compromete-se pôr si, seus herdeiros ou sucessores, por força de lei e do presente instrumento, a não alterar a destinação comprometida, no caso de tramitação por venda, cessão ou doação, ou a qualquer título, comprometendo-se a obedecer fielmente a legislação vigente, dando sempre por firme e valioso o declarado e compromissado neste documento, cuja quebra se configurará como desrespeito às leis ambientais, sujeitando-se portanto o signatário desta, às implicações penais e administrativas decorrentes da infringência de preceitos legais sem prejuízos das culminações por quebra de compromisso.

**MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL**

Firma o presente Termo em 03 (Três) vias acompanhado de **mapas (anexo)** de igual forma e teor na presença do Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Diretor da DLGA/FEMARH que também assinam o presente documento, juntamente com o autorizado à ocupação e/ou possuidor.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA FEMARH-RR

\_\_\_\_\_  
DIRETOR/DLGA/FEMARH



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, E DOS RECURSO HÍDRICOS – FEMARH  
**AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS**  
Av. Ville Roy , 4935 São Pedro CEP 69306-040 Tel Fax: 95 – 3623-1922 Boa - Vista Roraima  
– Brasil

---

Possuidor/Autorizado à ocupação  
CPF nº



**femarh**  
Roraima

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, E DOS RECURSO HÍDRICOS – FEMARH  
**AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS**  
Av. Ville Roy , 4935 São Pedro CEP 69306-040 Tel Fax: 95 – 3623-1922 Boa - Vista Roraima  
– Brasil

#### ANEXO IV

#### DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA APROVAÇÃO DE ÁREA DE RESERVA LEGAL

- a) Requerimento padrão;
- b) No caso de Pessoa Física: cópia do RG, CPF e comprovante de residência;
- c) No caso de Pessoa Jurídica: cópia do CNPJ e contrato social;
- d) Procuração pública (se caso necessário) RG e CPF do procurador;
- e) Cópia do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural –ITR atualizado;
- f) Certificado de Cadastro do Imóvel Rural -CCIR atualizado;
- g) Cópia do Recibo de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural –CAR;
- h) Declaração de Manutenção das Áreas de Preservação Permanente;
- i) Proposta da área de Reserva Legal (Anexo I);
- j) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica –ART do profissional habilitado para a proposta de alocação de reserva legal, mapas e do memorial descritivo.
- k) Documento de comprovação de propriedade, posse ou arrendamento (Autorização/Certidão de Ocupação, ou Título definitivo);
- l) Mapa e Memorial descritivo do imóvel com comprovação de cadastro no sistema SIGEF;

#### Para imóveis localizados em projetos de assentamentos Federal.

- ✓ Título definitivo com planta e memorial descritivo do lote;
  - ✓ Certidão de Concessão de Uso (CCU) com planta e memorial descritivo do lote;
  - ✓ Certidão em nome do interessado acompanhado de planta e memorial descritivo do lote e espelho do SIPRA devidamente assinados pelos gestores (nos casos de ausência de TD e CCU com validade expirada);
- m) Carta imagem e mapa na escala 1:50.000 ou compatível, entregue impresso em tamanho A3 e meio digital – CD (formato shapefile, sistema de coordenadas geográficas – latitude e longitude, Datum - SIRGAS), legendada e ilustrada;
  - n) O Termo da Averbação da Área de Reserva Legal por **meio digital**;
  - o) Cópia de documento de autuação lavrada por fiscal requisitando a aprovação da Reserva Legal (notificação, intimação, etc), quando for o caso;
  - p) Cópia de Termo de Ajustamento de Conduta –TAC ou Termo de Compromisso Ambiental –TCA firmado, quando a aprovação de área de Reserva Legal for compromisso estabelecido em um destes instrumentos. Em qualquer tempo a FEMARH poderá solicitar documentos e/ou informações complementares que forem julgadas necessárias para a instrução do requerimento. Quando for constatada a existência de áreas sem cobertura florestal na área proposta de Reserva Legal, a FEMARH poderá exigir, de acordo com a legislação vigente, a adoção de medidas para o isolamento da área visando a sua regeneração ou a apresentação de Projeto de Recuperação de Área Degradada –PRAD.





GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, E DOS RECURSO HÍDRICOS – FEMARH  
**AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS**  
Av. Ville Roy , 4935 São Pedro CEP 69306-040 Tel Fax: 95 – 3623-1922 Boa - Vista Roraima  
– Brasil

ANEXO V

**TERMO DE AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL- TARL – COMPENSAÇÃO n° \_\_\_\_\_/FEMARH**

Aos .....dias do mês de ..... do ano de....., o requerente abaixo identificado, Razão social/Nome..... Logradouro: .....,  
Complemento: .....Bairro....., município:.....UF:....., inscrito no CPF/CNPJ n° ..... e RG .....Data de expedição.....telefone: .....  
Possuidor do imóvel abaixo caracterizado:

Denominação do imóvel:.....;  
Localidade do imóvel:.....;  
Município:.....;Gleba:.....;  
Área total:.....;hectares.....;APP.....hectares.  
Documento fundiário:  
Título/Matricula/Registro/Livro: .....  
Nº TARL Aprovada: .....

No imóvel Receptor 1: .....; Localidade:.....; Município:.....;Gleba:.....; Área total:.....;hectares.....;APP.....hectares; Documento fundiário: Título/Matricula/Registro/Livro: .....; será gravada como de utilização limitada nos termos da Legislação Florestal, correspondente a .....% da reserva legal com nº TARL Aprovada: nº .....
--

No imóvel Receptor 2: .....; Localidade: .....; Município:.....;Gleba:.....; Área total:.....;hectares.....;APP.....hectares; Documento fundiário: Título/Matricula/Registro/Livro: .....; será gravada como de utilização limitada nos termos da Legislação Florestal, correspondente a .....% da reserva legal com nº TARL Aprovada: nº .....
---

No imóvel Receptor 3: .....; Localidade: .....; Município:.....;Gleba:.....; Área total:.....;hectares.....;APP.....hectares; Documento fundiário: Título/Matricula/Registro/Livro: .....; será gravada como de utilização limitada nos termos da Legislação Florestal, correspondente a .....% da reserva legal com nº TARL Aprovada: nº .....
---

Vem através deste Instrumento, declarar junto à FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH, assina o presente termo, tendo em vista o disposto da LEI Nº 12.651, de 25 de maio de 2012 Comprometendo-se a manter a floresta ou forma de vegetação existente, acima identificada compondo em compensação de reserva legal, gravada como de utilização limitada nos termos da lei. Compromete-se pôr si, seus herdeiros ou sucessores, por força de lei e do presente instrumento, a não alterar a destinação comprometida, no caso de tramitação por venda, cessão ou doação, ou a qualquer título, cuja quebra se configurará como desrespeito às leis ambientais, sujeitando-se portanto o signatário desta, às implicações penais e administrativas decorrentes da infringência de preceitos legais sem prejuízos das culminações por quebra de compromisso.

Firma o presente Termo em 03 (Três) vias acompanhado de igual forma e teor na presença do Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Diretor da DLGA/FEMARH que também assinam o presente documento, juntamente com o autorizado à ocupação e/ou possuidor.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA FEMARH-RR

\_\_\_\_\_  
DIRETOR/DLGA/FEMARH



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, E DOS RECURSO HÍDRICOS – FEMARH  
**AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS**  
Av. Ville Roy , 4935 São Pedro CEP 69306-040 Tel Fax: 95 – 3623-1922 Boa - Vista Roraima  
– Brasil

---

Requerente